



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 1.412, DE 20 DE JANEIRO DE 2010
(DOM 20.01.2010 – N. 2369, ANO XI)

MODIFICA o artigo 62 da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, cria os cargos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O artigo 62 da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. É vedado, em relação aos Profissionais do Magistério Municipal regidos por esta Lei:

I – sua disposição ou cessão de Profissional do Magistério para outros organismos de qualquer esfera de Governo, com ônus para o órgão de origem;

II – a atribuição de trabalho diverso ao inerente às suas atribuições, ressalvado:

a) a participação individual ou em grupo de trabalho destinado à elaboração de programas ou projetos de interesse do ensino;

b) o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) o exercício de função especial do Magistério ou de atribuições além das estabelecidas para o cargo efetivo, na forma do artigo 32 desta Lei.

§ 1.º Excetuam-se da vedação onerosa constante do inciso I deste artigo as disposições e cessões destinadas a atender situações:

I - de comprovada necessidade do exercício de atividades de Magistério em órgãos ou entidades da Prefeitura de Manaus ou em instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino ou de fins não-lucrativos, conforme estabelecido em convênio ou termo de cooperação técnica, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira;

II – de comprovado interesse público, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e por indicação do Secretário Municipal de Educação.

§ 2.º Nos casos de que trata o § 1.º deste artigo, são garantidos ao Profissional do Magistério todos os direitos estabelecidos nesta Lei, incidindo, nas situações do inciso II, o disposto no artigo 71, inciso VI, da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3.º Os períodos de disposição e de cessão se encerram em 31 de dezembro de cada ano, podendo manter-se por sucessivos períodos, a critério e no interesse da Administração.”

Art. 2.º Ficam criados 120 (cento e vinte) cargos de Pedagogo e 2.000 (dois mil) cargos de Professor de Nível Superior (PNS), todos de provimento efetivo por habilitação em concurso público, na forma constitucional e das especificações de editais específicos, os quais passam a integrar o Anexo I da Lei n. 1.126, de 05 de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o regime de trabalho dos Profissionais do Magistério Municipal com cargas de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais, presentes o interesse da Administração e do beneficiário e respeitados outros critérios e condições estabelecidos em regulamento.

Art. 4.º Com efeitos a 1.º de 2009, ficam revogadas as alíneas a, b e c do inciso II do artigo 61 da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário e respeitado o disposto no artigo 4.º, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de janeiro de 2010.

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA

Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 20 de janeiro de 2010.

Ano XI, Edição 2369 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N.º 1.409, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

INSTITUI o dia 27 de Abril como o "Dia da Empregada Doméstica" no Calendário Oficial da cidade de Manaus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

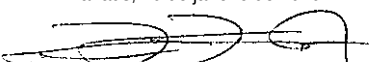
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

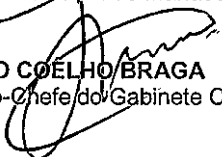
L E I:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Empregada Doméstica" a ser comemorado anualmente, na data de 27 de abril, no Calendário Oficial deste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de janeiro de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 1.410, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

ALTERA os dispositivos que especifica da Lei n.º 1.314, de 04 de março de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1.º As alíneas "c" "e" "d" do inciso I do artigo 1.º e o artigo 4.º da Lei n.º 1.314, de 04 de março de 2009, que "DISPÕE sobre a reorganização administrativa da PREFEITURA DE MANAUS", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º
I -"

c) ÓRGÃOS DE GESTÃO INSTITUCIONAL:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO;

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

d) ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE POLÍTICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;

4. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

5. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE;

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO;

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA;

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA."

"Art. 4.º É fixado em 18 (dezoito) o quantitativo dos cargos de Secretário Municipal, encarregados:

I - da direção dos órgãos especificados no artigo 1.º, inciso I, alínea "b", 2 a 7, e alíneas "c" e "d", desta Lei;

II - 01 (um), com a denominação de Secretário Extraordinário, com os encargos dispostos no ato de sua nomeação.

Parágrafo único. Os cargos de Subsecretário Municipal têm sua quantidade fixada em 28 (vinte e oito), destinando-se:

I - 02 (dois) ao Gabinete Civil;

II - 02 (dois) ao Gabinete Militar;

III - 04 (quatro) à Secretaria de Finanças e Controle Interno;

IV - 02 (dois) à Secretaria Municipal de Administração;

V - 02 (dois) à Secretaria Municipal de Saúde;

LEI Nº 1.412, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

MODIFICA o artigo 62 da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, cria os cargos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1.º O artigo 62 da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. É vedado, em relação aos Profissionais do Magistério Municipal regidos por esta Lei:

I – sua disposição ou cessão de Profissional do Magistério para outros organismos de qualquer esfera de Governo, com ônus para o órgão de origem;

II – a atribuição de trabalho diverso ao inerente às suas atribuições, ressalvado:

a) a participação individual ou em grupo de trabalho destinado à elaboração de programas ou projetos de interesse do ensino;

b) o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) o exercício de função especial do Magistério ou de atribuições além das estabelecidas para o cargo efetivo, na forma do artigo 32 desta Lei.

§ 1.º Excetua-se da vedação onerosa constante do inciso I deste artigo as disposições e cessões destinadas a atender situações:

I - de comprovada necessidade do exercício de atividades de Magistério em órgãos ou entidades da Prefeitura de Manaus ou em instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino ou de fins não-lucrativos, conforme estabelecido em convênio ou termo de cooperação técnica, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira;

II – de comprovado interesse público, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e por indicação do Secretário Municipal de Educação.

§ 2.º Nos casos de que trata o § 1.º deste artigo, são garantidos ao Profissional do Magistério todos os direitos estabelecidos nesta Lei, incidindo, nas situações do inciso II, o disposto no artigo 71, inciso VI, da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3.º Os períodos de disposição e de cessão se encerram em 31 de dezembro de cada ano, podendo manter-se por sucessivos períodos, a critério e no interesse da Administração."

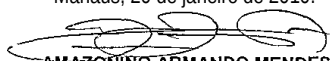
Art. 2.º Ficam criados 120 (cento e vinte) cargos de Pedagogo e 2.000 (dois mil) cargos de Professor de Nível Superior (PNS), todos de provimento efetivo por habilitação em concurso público, na forma constitucional e das especificações de editais específicos, os quais passam a integrar o Anexo I da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o regime de trabalho dos Profissionais do Magistério Municipal com cargas de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais, presentes o interesse da Administração e do beneficiário e respeitados outros critérios e condições estabelecidos em regulamento.

Art. 4.º Com efeitos a 1.º de 2009, ficam revogadas as alíneas a, b e c do inciso II do artigo 61 da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário e respeitado o disposto no artigo 4.º, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de janeiro de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.413, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

ALTERA dispositivos da Lei n. 946, de 20 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – SERVEMED, Institui o correspondente Fundo de Custeio – FUNSERV, a entidade gestora – MANAUSMED, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1.º Os artigos 4º e 9º da Lei n. 946, de 20 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A fruição dos serviços do SERVEMED tem os seguintes prazos de carência para os segurados ou dependentes inscritos após a vigência desta Lei:

I - 15 (quinze) dias para consultas eletivas;

II - 30 (trinta) dias para exames de Ultrasonografia, Raio X com contraste, Ecocardiograma, Exames Oftalmológicos e Exames Endoscópicos;

III - 45 (quarenta e cinco) dias para todos os procedimentos de alta complexidade, exceto nos casos de doenças e lesões pré-existentes, declaradas ou não;

IV - 180 (cento e oitenta) dias para partos, cirurgias e internação hospitalar;

V - 24 (vinte e quatro) meses para procedimentos de alta complexidade, leitos de alta complexidade e cirurgias relacionados a doenças ou lesões pré-existentes, declaradas ou não.

§ 1º. O prazo de carência tem termo inicial fixado na data do pagamento da primeira contribuição.

§ 2º. Os prazos de carência previstos nos incisos I a IV deste artigo não se aplicam aos atuais servidores e seus dependentes do IMPAS e que optarem pela adesão ao SERVEMED.

§ 3º. É vedada a antecipação de contribuição como forma de abreviar o prazo de carência.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica ao dependente recém-nascido inscrito até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 5º. Após a primeira solicitação de desligamento do MANAUSMED, o segurado estará sujeito às regras de carência estabelecidas neste artigo e ocorrida a segunda solicitação, este só poderá efetuar nova inscrição depois de decorridos 12 (doze) meses.

§ 6º. Os procedimentos de alta complexidade previstos nos incisos III e IV precisam de aprovação do Conselho Técnico Especializado, especialmente instituído para esse fim.

§ 7º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a formação do referido Conselho Técnico Especializado, composto por profissionais da área médica.

Art. 9º A despesa com o custeio administrativo do SERVEMED não pode exceder 20% da receita de contribuição."

Art. 2º Os incisos I e II do art. 10 e *caput* do art. 12 da Lei n. 946, de 20 de janeiro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 10 Constituem receitas do Fundo:

I – as oriundas dos servidores do município de Manaus, abrangidas a Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Serviços Sociais Autônomos, em percentual do total do subsídio ou remuneração, proventos e pensão dos segurados, na forma do regulamento;

II – as oriundas do município de Manaus, abrangidas a Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Serviços Sociais Autônomos, em percentual do total do subsídio ou remuneração, proventos e pensão dos segurados, na forma do regulamento;